

LEGAL ALERT

SISTEMA DE GOVERNAÇÃO DAS EMPRESAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS

NORMA REGULAMENTAR N.º 4/2022-R, DE 26 DE ABRIL

Foi publicada, no dia 31 de maio, em *Diário da República* a [Norma Regulamentar ASF n.º 4/2022-R, de 26 de abril](#), sobre o sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros (NR 4/2022). Embora a maior parte das disposições deste diploma entrem em vigor no prazo de 30 dias após dia 31 de maio de 2022, outras entrarão apenas em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023.

A NR 4/2022 resulta do processo de Consulta Pública da ASF n.º 11/2021, cujas conclusões podem ser consultadas [aqui](#). Este diploma vem essencialmente, entre outros aspetos:

1. Estabelecer os requisitos e princípios gerais do sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros, incluindo ao nível do grupo, aumentando, pela criação de novas incumbências, a **responsabilidade do órgão de administração** pelo mesmo;
2. Definir os requisitos relativos à **autoavaliação do risco e da solvência**;
3. Fixar o regime aplicável à gestão de **participações de irregularidades graves**;
4. Atualizar os princípios gerais e os requisitos aplicáveis ao **sistema de gestão de riscos e ao sistema de controlo interno**;
5. Densificar o **regime da subcontratação**, em particular de funções fundamentais ou importantes e de funções-chave;
6. Densificar o conteúdo da **política interna de seleção e avaliação**, incluindo regras sobre **conflitos de interesse**;
7. Atualizar os princípios e o conteúdo mínimo da política relativa a **situações de fraude** nos seguros; e

8. Estabelecer regras quanto à avaliação da **política de remuneração**, à obrigatoriedade de um comité de remuneração e à informação a divulgar sobre a política de remuneração.

Em suma, a NR 4/2022 atualiza o regime regulamentar sobre o sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros em face do novo enquadramento nacional e europeu e das práticas de supervisão, aumentando o respetivo nível de exigência, e procede à revogação total e/ou parcial de outras normas regulamentares da ASF e ainda à atualização da Norma Regulamentar ASF n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, sobre obrigações de prestação de informação à ASF, cuja versão consolidada pode ser consultada [aqui](#).

A ASF teve também em curso, até ao dia 30 de maio, a [Consulta Pública n.º 6/2022](#), sobre o projeto da respetiva norma regulamentar para as estruturas de governação dos fundos de pensões, sendo que a versão final da referida norma ainda não foi aprovada.

Margarida Torres Gama [+info]
Nuno Sobreira [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.